



---

## CAPA DO PROCESSO

---

Processo nº 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE, dia 8 de maio de 2024

---

**Interessado:** Junta Comercial do Estado de Sergipe

**Assunto:** Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças). Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

---



# TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

## Resumo

Processo administrativo virtual e-DOC nº 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE.



## Termo de Referência para Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE.

### 1. Objeto:

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação direta, para contratação e empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrentes, para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, considerando as descrições e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

### 1.2 Do descritivo:

item	Descrição i-GESP	Codificação	unidade	Qty.
1	Serviço de locação em equipamentos de comunicação – Central telefônica CPE Solution voz – Tipo C, com manutenção preventiva e corretiva	427021-5	mês	60

### 1.3 Dos requisitos mínimos

Deverá ser fornecido um PABX e Software de CallCenter com um gravador Digital para ser conectado no tronco Digital E1 30 canais para gravação das ligações das PA's incluindo o fornecimento do computador (conforme especificações a seguir apresentadas) para hospedar o Software de CallCenter e o sistema de Gravação nas dependências da Junta Comercial.

### 1.4. Das especificações do PABX



De acordo com a complexidade do objeto, as descrições completas da solução serão devidamente juntadas no anexo I do presente Termo de Referência.

## **2. Da justificativa**

Atualmente, a Junta Comercial do Estado de Sergipe utiliza do serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças) relativos à sua atividade meio e fim, possibilitando o desempenho das atividades em caráter contínuo.

O termo de contrato atualmente vigente se encontra em limiar final, e subsistindo a necessidade precípua e diária da prestação de serviço, cabendo à administração assessorar e empenhar a rotina devida para a manutenção do mesmo.

A motivação/justificativa da demanda repousa na instrumentalização contínua do sistema, que permite a perfeita comunicação interna e externa do órgão, entre seus colaboradores e público externo, com segurança, celeridade e objetividade, sem ocasionar qualquer forma de morosidade, insegurança e comprometimento das informações.

## **3. Deveres e responsabilidades da contratante**

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico;
- Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- Manter o local onde forem instalados os equipamentos em condições adequadas e de acordo com as recomendações da Contratante, evitando que, por qualquer motivo, sofram danos de qualquer natureza;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- Solicitar a substituição dos equipamentos entregues com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no edital;
- Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Receber os objetos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Recebimento Definitivo;



- Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

#### **4. Deveres e responsabilidades da contratada**

- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;
- Manter o estado de regularidade exigido para a habilitação e contratação;
- Na prestação dos serviços, cumprir fiel e integralmente as cláusulas e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Exercer as suas atribuições em consonância com os horários e às condições para acesso às instalações da JUCESE;
- Exigir que todo o pessoal designado para a execução dos serviços mantenha-se devidamente identificado e uniformizado quando nas dependências da Contratante;



- Zelar para que sejam obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, fornecendo ao pessoal designado para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;
- Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os materiais, instrumentos e ferramentas de uso nas rotinas/procedimentos de operação e manutenção;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção conforme legislação vigente;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados/prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- Comunicar à Contratante todo e qualquer acontecimento considerado/entendido irregular e que concorra para a interrupção do serviço;
- Acatar as decisões e orientações da Contratante quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.

## 5. Das penalidades

5.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:



- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízo para o Contratante;
- Multa por inadimplemento - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com administração por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

5.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

5.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

## 6. Dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	0580	33.90.40	1753



### **7. Do prazo para a prestação dos serviços:**

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

### **8. Do local da prestação de serviços:**

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários.

### **9. Do horário da prestação:**

Os serviços serão prestados somente quando houver demanda solicitada pela Contratante e que deverá ser atendido horário do funcionamento da JUCESE, das 07h às 13h em um prazo máximo de até 24 horas após abertura do chamado.

### **10. Forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do



Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.



## ANEXO I

### 1) ESPECIFICAÇÕES DO PABX

#### 1.1 – CAPACIDADE MÍNIMA

08 – Troncos analógicos;

30 – Troncos Digitais;

48 – Posições para ramais analógicos;

64 – Licença para Ramal IP SIP

16 – Licença para Ramal IP Proprietário

08 – Licença SoftPhone Panasonic

30 – Licença Tronco IP SIP

01 – Atendedor (URA) automático 2 canais;

01 – Licença para integração ramal computador para até 128 ramais

O equipamento de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) tipo PABX ofertado deverá atender as especificações técnicas mínimas elencadas neste termo de referência.

O sistema PABX TDM-IP deverá ser uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) tipo PABX.;

1.1.1. O software da CPCT deverá ser de padrão aberto (UNIX/LINUX).

1.1.2. A CPCT deverá suportar as tecnologias TDM, TDM/IP e IP no mesmo equipamento de forma nativa;

1.1.3. Não serão aceitos equipamentos que tenham seu hardware baseado em microcomputador PC;

1.1.4. A CPCT deverá ser expansível, devendo atender as capacidades especificadas neste Termo de Referência;

1.1.5. Os ramais digitais e analógicos ofertados deverão ser compatíveis com rede de dois fios



- 1.1.6. A CPCT deverá dispor de porta padrão Ethernet integrada 10/100 Base T, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP;
- 1.1.7. O endereçamento IP do sistema deverá possibilitar a configuração dinâmica e estática;
- 1.1.8. A CPCT deverá permitir a implantação de troncos SIP com os seguintes algoritmos de compressão: G711, G729 A (padrão);
- 1.1.9. Os troncos SIP ainda deverão prover detecção de voz (VAD – Voice Active Detection) e cancelamento de eco;
- 1.1.10. A plataforma de telefonia deverá permitir comunicações unificadas básicas para no mínimo 128 usuários e emular as funcionalidades de um terminal telefônico no PC permitindo:**
  - 1.1.10.1. Visualizar no computador as últimas 10 ligações;
  - 1.1.10.2. Consultar a caixa postal do correio de voz pelo PC;
  - 1.1.10.3. Apresentar no computador uma lista de no mínimo 10 contatos;
  - 1.1.10.4. Possibilitar ao ramal fazer a ligação através do PC;
  - 1.1.10.5. Possibilitar a comunicação dos ramais via chat na tela do computador;
  - 1.1.10.6. Integração com o Outlook da Microsoft;
- 1.1.11. Permitir a implantação de tecnologia móvel digital (IP DECT);
- 1.1.12. Permitir o uso de terminais IP;
- 1.1.13. Permitir o recebimento e o envio de fax;
- 1.1.14. Permitir chamada de compromisso (despertador);
- 1.1.15. Permitir configuração do "tempo de flash";
- 1.1.16. Deverá conter uma rota de entrada de chamadas dedicada;
- 1.1.17. Deverá conter uma rota de saída de chamadas dedicada;
- 1.1.18. Permitir serviço de Substituição, para que os usuários façam uma chamada ou simplesmente gerenciem o seu próprio telefone a partir de qualquer telefone da unidade;



- 1.1.19. Quando o serviço for utilizado de um terminal dedicado equivalente, todos os dados de configuração de teclas, leds, painéis de exibição, entre outros são restaurados;
- 1.1.20. Se o serviço for utilizado de outro tipo de telefone dedicado ou um telefone analógico, são restaurados somente os direitos internos e externos;
- 1.1.21. Permitir conferência com até 8 participantes em 4 grupos ou uma única conferência de até 32 participantes;
- 1.1.22. Permitir discagem em DTMF;
- 1.1.23. Permitir rediscagem dos últimos 10 números chamados;
- 1.1.24. Deverá possuir agenda telefônica interna centralizada;
- 1.1.25. Possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 04 (quatro) dígitos;
- 1.1.26. Permitir serviço de Discagem Abreviada Completa, com uma capacidade total de 2.000 correspondentes, que permite a gravação de números incompletos ou completos;
- 1.1.27. Alguns dos números podem ser alocados a grupos de usuários. Para as estações restantes da instalação, todos os números devem estar acessíveis. Além disso, todos ou parte dos números abreviados podem seguir a categoria de filtragem de chamada de correspondente externo;
- 1.1.28. Permitir operação com rota de transbordo;
- 1.1.29. Possibilitar a implementação da característica de seleção e acesso na rota de menor custo;
- 1.1.30. O software de encaminhamento permitirá o acesso direto ou indireto à operadora de menor custo para cada chamada. Este serviço será transparente para os usuários, e independente da conexão física com a operadora;
- 1.1.31. O número chamado deve ser modificado para se ajustar ao esquema de numeração de operadora (pela adição, remoção ou conversão de dígitos, independente dos códigos discados pelos usuários), mas o número discado e o número modificado devem ser armazenados em bilhetes de tarifação. Caso o usuário tenha o direito, será transbordado para a operadora que oferece uma tarifa mais alta, sendo o número discado automaticamente adaptado



como no caso anterior. Além disso, o aplicativo de encaminhamento de menor custo pode ser atualizado remotamente por uma empresa de serviço externo para competir em condições de igualdade com a política de tarifas flutuantes das operadoras;

- 1.1.32. Permitir consulta pendular;
- 1.1.33. Possibilitar o estacionamento de chamadas;
- 1.1.34. Deverá proteger contra intercalação;
- 1.1.35. Permitir desvio de chamada em cascata de até 4 (quatro) níveis;
- 1.1.36. Permitir desvio de chamada predefinido e temporizado;
- 1.1.37. Deverá permitir o serviço de Atendimento Automático;
- 1.1.38. A CPCT deverá estar equipada com um sistema de atendimento automático para prover um serviço de atendimento 24 horas por dia com no mínimo 2 canais;**
- 1.1.39. Deverá possuir, no mínimo, 2 níveis de menu (menu principal + submenu secundário) com 10 opções em cada nível;**
- 1.1.40. Deverá permitir uma mensagem de anúncio solicitando ao chamador discar um número de ramal;
- 1.1.41. Deverá permitir ao chamador ser transferido para um ramal predefinido, para a telefonista ou para uma caixa postal do Correio de Voz para que possa deixar uma mensagem;
- 1.1.42. As guias/mensagens de cada opção do menu deverão ser customizáveis;
- 1.1.43. Deverá ser possível a criação de, no mínimo, 25 caixas postais de informação;
- 1.1.44. Entende-se por caixa postal de informação, uma caixa postal onde é executada uma mensagem com alguma informação importante;
- 1.1.45. Deverá possibilitar a detecção automática de FAX transferindo a chamada para um terminal de FAX pré-programado;
- 1.1.46. Permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas encaminhadas às operadoras ausentes sejam automaticamente redirecionadas a um ramal ou grupos de ramal pré-determinados;



- 1.1.47. Permitir música de espera, com fonte interna e possibilidade de futura aquisição de interface para fonte de música externa;
- 1.1.48. Deverá possuir sistema de música de espera interna ao sistema personalizável de, no mínimo, 2 minutos de gravação;
- 1.1.49. Permitir que as chamadas possam ser colocadas em modo de espera, através de um sistema de música de espera interna ao equipamento, personalizável, com no mínimo 2 minutos de gravação;
- 1.1.50. Chamada de retorno automático sobre um ramal ocupado ou livre;
- 1.1.51. Possibilitar toques distintos nas chamadas internas e externas para os ramais analógicos, digitais e IP;
- 1.1.52. Permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes;
- 1.1.53. Permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas para um ramal ou telefone externo;
- 1.1.54. Possibilitar o bloqueio de ramal, através de senha individual;
- 1.1.55. Prover facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal, sem o uso de hardware adicional;
- 1.1.56. Possibilitar a categorização de ramais por tipo de chamada de saída;
- 1.1.57. Possibilitar a discriminação de chamada externa (Classes de restrição);
- 1.1.58. Permitir aos usuários utilizar o sistema telefônico para comunicações pessoais. Eles podem chamar os correspondentes externos de qualquer telefone da empresa através de prefixo de comunicação pessoal, associado a um código pessoal e uma senha opcional. O prefixo de comunicação pessoal permite que o chamador ignore a categoria de filtragem de chamada externa, chamada por chamada. O código pessoal permite a identificação segura de comunicação pessoal e distribuição;
- 1.1.59. Possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo ou individual;
- 1.1.60. Possibilidade de criar grupos de ramais, de forma que seja possível chamar um grupo discando o número associado a ele;
- 1.1.61. Desvio de um feixe externo sobre um grupo ou um usuário individual;



- 1.1.62. Permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas;
- 1.1.63. Permitir configurar ramais com recurso do tipo chefe-secretária;
- 1.1.64. Permitir a utilização de um terminal SIP, com tela tátil, rico em funcionalidades avançadas de conversação colaborativa, tais como enviar e-mails e mensagens instantâneas e assistir streaming de vídeo;
- 1.1.65. Permitir a identificação do tipo BINA nos ramais;
- 1.1.66. Possibilitar a utilização de troncos analógicos – linhas diretas - com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- 1.1.67. Permitir que ramais possam discar para números de tele-serviços;
- 1.1.68. O equipamento deverá possuir um buffer de armazenamento de bilhetes de bilhetagem, com capacidade de 1.000 bilhetes;
- 1.1.69. Deverá permitir o sistema de bilhetagem via IP;
- 1.1.70. Deverá suportar o uso de aparelhos do tipo DECT, visando criar uma rede de pontos de acesso em diversos locais das instalações da empresa, garantindo assim as capacidades de roaming e de handover;
- 1.1.71. Deverá suportar aplicações desenvolvidas para usuários que pretendam utilizar o seu telefone celular profissional como único ou preferido. Dessa forma, o usuário poderá utilizar a capacidade de serviço do aparelho para realizar, receber e transferir chamadas empresariais, facilitando o trabalho externo;
- 1.1.72. Deverá ter facilidade para acessos remotos sem qualquer adição de custos;

## **2) ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE CALL CENTER E GRAVAÇÃO**

- **Possuir licença para 9 PA's simultâneas com 1 supervisor**
- Estatísticas em tempo real das chamadas e status de cada agente do Call Center.
- Status do ramal da PA em tempo real (disponível, em ligação de saída, em ligação de entrada, fora do gancho, tocando, chamando, em conferência, em gravação, em falha, etc.);
- Informar o nome do agente que esta logado no sistema em tempo real;
- Mostrar a descrição do agente (disponível, em pausa, etc.);



- Mostrar a duração dos eventos dos agentes (disponível, em pausa, etc.).
- Em gráfico devem ser visualizadas as seguintes informações: Logados, Disponível, Ocupados, Pausa, Fila de Espera;
- Na aba fila de espera deve ser visualizadas as seguintes informações:
- Atividade, Quantidade, Telefone, Pessoa/Cidade, Origem, Data/Hora em que a chamada entrou em fila, Duração em que a chamada se encontra em fila.

### **Estatísticas em tempo real da Atividade:**

Devem ser visualizadas as seguintes informações:

- Posições: Quantidade de usuários logados na atividade;
- Ocupados: Quantidade de usuários ocupados na atividade;
- % Ocupação: Percentual de ocupados na atividade;
- TM Efetuadas: Tempo médio das chamadas efetuadas por campanha (tempo total das chamadas efetuadas dividido pela quantidade de chamadas efetuadas);
- Lig. Recebidas: Quantidade de ligações recebidas por atividade;
- Qtd. Abandono: Quantidade de ligações abandonadas na atividade (chamadas que foram para a fila e não foram atendidas);
- Lig. Atendidas: Quantidade de ligações que foram atendidas por atividade;
- TM. Atendidas: Tempo médio das chamadas recebidas (tempo total das chamadas atendidas dividido pela quantidade de chamadas atendidas);
- Espera: Quantidade de chamadas em fila de espera em tempo real;
- TM. Espera: Tempo médio das chamadas em espera;
- N.S.: Nível de serviço em segundos (configuração definida na tela de cadastro de atividades);
- %N.S.: Percentual de nível de serviço (configuração definida na tela de cadastro de atividades).

### **Estatísticas em tempo real da Equipe:**

Nesta aba podem ser visualizadas as seguintes informações:

- Agentes: Quantidade de agentes vinculados à equipe;
- Agentes Logados: Quantidade de agentes logados na equipe;
- Ocupados: Quantidade de agentes ocupados na campanha;



- % Ocup.: Percentual de agentes ocupados na equipe;
- Lig Atendidas: Quantidade de ligações atendidas na equipe;
- TM. Atendidas: Tempo médio das ligações atendidas na equipe;
- Lig. Efetuadas: Quantidade de ligações efetuadas pela campanha;
- TM. Efetuadas: Tempo médio das ligações efetuadas na equipe;
- Lig. Recebidas: Quantidade de ligações recebidas na equipe;
- Total de Ligações: Quantidade total das ligações recebidas mais efetuadas na equipe;
- TM. Total: Tempo médio total das ligações recebidas mais efetuadas na equipe;

### **Relatórios de Supervisão de Chamadas:**

Os relatórios de supervisão de chamadas tem como funcionalidade permitir ao supervisor do *call center* extrair várias informações. Deve possuir:

- RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO DE CHAMADAS GERAL
- EVOLUÇÃO DE ATIVIDADE POR HORA
- GRAVAÇÃO DE LIGAÇÕES
- LIGAÇÕES/OCIOSIDADE/PAUSA
- ESTATÍSTICA DE LIGAÇÕES DE ENTRADA POR REGIÃO
- LOGIN/LOGOUT
- ABANDONADAS
- ABANDONOS X RETORNO
- ESTATÍSTICA DE ABANDONOS
- LIGAÇÕES ABANDONADAS
- LIGAÇÕES ABANDONADAS (VERIFICANDO O STATUS DO AGENTE)
- LIGAÇÕES ABANDONADAS POR TENTATIVA
- LIGAÇÕES GERAL
- RESUMO GERAL DAS LIGAÇÕES
- LIGAÇÕES
- LIGAÇÕES – SINTÉTICO
- LIGAÇÕES – SINTÉTICO (QUANTIDADE POR CLIENTE)
- LIGAÇÕES – SINTÉTICO (QUANTIDADE POR AGENTE)



- LIGAÇÕES RETIDAS
- LIGAÇÕES POR DIA

**ENTRADA:**

- RESUMO DE LIGAÇÕES DE ENTRADA
- RESUMO DAS LIGAÇÕES DE ENTRADA POR PERÍODO
- LIGAÇÕES EM ESPERA
- ORIGEM DAS LIGAÇÕES ANALÍTICO
- ORIGEM DAS LIGAÇÕES SINTÉTICO
- RECEPTIVO

**SAÍDA:**

- LIGAÇÕES NÃO COMPLETADAS
- EVENTOS
- EVENTOS DO AGENTE
- EVENTOS DO AGENTE SINTÉTICO
- PRODUTIVIDADE
- PRODUTIVIDADE POR EQUIPE
- TEMPO MÉDIO
- TEMPO MÉDIO POR AGENTE
- TEMPO MÉDIO POR EQUIPE

**Atendimento Automático:**

Atendedor automático, tipo URA, com 2 canais e distribuidor de chamadas. Prévio atendimento com gravação de todas as comunicações das PA's

**3) ESPECIFICAÇÃO DO GRAVADOR DIGITAL:**

- Gravação Digital para Tronco E1, 30 canais, licença para até 9 Pa's
- Gravação por demanda
- Gravação fixa ou aleatória de todas as ligações das PA's
- Possuir filtros de pesquisa por data, hora, nº telefone, etc
- Gravação em formato WAVE
- Possibilidade de back-up



- Servidor fornecido deverá armazenar as gravações por até 2 anos

4) **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO COMPUTADOR:**

- Sistema Operacional Windows 10
- Processador Intel Core 2 DUO E7500 2,93 Ghz
- 6gb de memória RAM
- HD 1 Tb
- Gravador DVD/RW
- Placa de video 512 Mb 8400GS

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocseregipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MSRB-NYJ3-HPKC-RZHC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 09/05/2024 08:32:00 (Certificado Digital)



## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Início da documentação



Minuta do Contrato nº XX/XXX

Dispensa Presencial nº XX/XXX

Processo administrativo virtual e-DOC nº 202/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato com empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças), atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Telequipe Serviços e Aluguéis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.893.150/0001-10, localizada à rua Waldemar Dantas, nº 100, bairro Grageru, CEP 49.025-300, Aracaju/SE, neste ato representada por **Aline Conceição Viana de Jesus**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG XX4.XX4-9 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.061.XXX-15, residente domiciliada na Avenida Inácio Barbosa, nº 4650, bairro Mosqueiro, CEP 49009-109, Aracaju/SE, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, **em especial inciso II, artigo 75**, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



### **Cláusula primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrentes, para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, nos limites da contratação direta dispensável, na modalidade presencial, conforme inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, independente de transcrição.

### **Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento**

O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta



Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.



#### **Cláusula quarta - Da vigência**

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula quinta – Da dotação orçamentária**

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	0580	33.90.40	1753

#### **Cláusula sexta - Da garantia contratual**

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **Cláusula oitava - Das penalidades e multas**



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



### **Cláusula nona - Da rescisão**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos**

O presente Contrato fundamenta-se:

1 - nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 113/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;



II - nas demais determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos Federais e Estaduais aplicáveis.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **Cláusula décima segunda - Da publicação.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **Cláusula décima terceira - Das alterações**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133/21, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



#### **Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

#### **Cláusula décima quinta - Do foro**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

**Jocelda Araújo Santos Fonseca**  
Presidente  
**Junta Comercial do Estado de Sergipe**

**Aline Conceição Viana de Jesus**  
Representante da Contratada  
**Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 1 / 8

## PARECER JURÍDICO Nº 396/2024-PGE

Processo nº 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Assunto: Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças). Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

### I. RELATÓRIO

Objetiva a JUCESE a contratação "de serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrente", ao custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a despesa pública em R\$ 36.000,00 (1 licença) pelo prazo de 12 meses.

Instruem os autos documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), pesquisa de preços, inscrição I-Gesp e declarações orçamentárias, mapa de riscos, certidões de regularidade fiscal, minuta contratual e análise técnica EMGETIS.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 2 / 8

É o relatório.

### II. MÉRITO

A capitulação da contratação se dá por dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, *litteris*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais<sup>1</sup>), no caso de outros serviços e compras;**

No Estado de Sergipe, para além do norte óbvio da Lei Federal n.º 14.133/21, somam-se às verificações legais os Decretos Estaduais n.º 342/2023 e n.º 285/2023, esmiuçados por igual pela Cartilha de Licitações, Contratos e Convênios (Manual Básico de Documentos da Fase Interna) editada pela PGE/SE em 2023.

Destacados da fase de planejamento (preparatória da contratação direta), identificamos que a Administração cumpriu com os requisitos legais, uma vez que (a) apresentou DFD, (b) Termo de Referência, (c) Justificativa, (d) declarações orçamentárias, (e) Estudo Técnico Preliminar (f) certidões de regularidade fiscal e (g) Análise de Riscos, nos termos do art. 24, §1º, I e art. 99, inciso I,

---

1 Decreto n.º 11.871/2023: **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 3 / 8

do Decreto Estadual n.º 342/2023.

Entende-se que foram observados os procedimentos prévios exigidos pela legislação de regência quanto à fase de planejamento, haja vista a definição clara do objeto, o fundamento do ajuste, a quantidade estimada, a justificativa da contratação, previsão de data a ser solvida, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação.

Aliás, quanto a este último ponto, destacamos que a pesquisa de preços veio encartada tanto no DFD quanto no TR e Mapa de Preços, a comprovar alinhamento com arts. 44 *ad usque* 49 do Decreto Estadual n.º 342/2023 e, especialmente, art. 99, VII c/c §1º do mesmo diploma, *litteris*:

**Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

.

**VII - justificativa de preço;**

.

**§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.**

O Mapa Comparativos de Preços de fls.57 demonstra que, a despeito de ser o procedimento caso de dispensa de licitação, houve efetiva pesquisa de preços e obteve o menor custo possível à Administração.

É **recomendável**, no entanto, diante da renovação anual da licença, que **a compra seja inserida no Plano de Contratações Anual**,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 4 / 8

conforme exigido pelo art. 26, II, do Decreto n.º 342/2023 e art. 18, *caput*, da Lei n.º 14.133/21 e, em especial, o Decreto n.º 567/2024 que homologou a Instrução Normativa n.º 02, de 03.01.2024-SECLOG, a qual rege justamente a elaboração do Plano de Contratação Anual.

Afora isso, **carece** o caderno processual **do ato formal de designação do (a) agente de contratação**, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/21 c/c arts 2º e 6º, III do Decreto Estadual n.º 342/23, *verbis*:

***Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.***

***Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem a este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:***

.

***III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal de contrato;***



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 5 / 8

Deverá a Autarquia, portanto, sob ordem do Exmo. Presidente, juntar aos autos as Portarias de designação do agente de contratação e do gestor e fiscal do contrato, alertando que, por força do princípio da segregação de funções previsto no art. 4º do citado Decreto Estadual n.º 342/23<sup>2</sup>, não poderá o *múnus* recair sobre a mesma pessoa.

Ressalto que a eventual falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação. Fica o alerta.

Por fim, **observamos a ausência da justificativa assinada pelo gestor do órgão**, a qual deverá instruir o processo.

Ultrapassada a fase preambular, temos que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

---

2 Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 6 / 8

A Lei n.º 14.133/21, em melhoria considerável frente o antigo Estatuto (Lei n.º 8.666/93), previu os casos (com fundamento nesse dispositivo constitucional) em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). No caso em referência, a contratação é por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da citada Lei n.º 14.133/21.

Considerando que o valor da contratação, observado do Mapa Comparativo de Preços, foi fixado em R\$ 36.000,00, entende-se que está dentro do limite legal permitido para a dispensa de licitação.

A outra **ressalva** que se faz neste Parecer diz respeito à necessidade de **observância de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no **Portal COMPRASNET.SE** uma vez que o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 determinou que tal sítio eletrônico oficial é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e, em particular, o Decreto Estadual n.º 342/2023 manteve o mesmo vetor, *litteris*:

**Art. 102. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 7 / 8

Por fim, a minuta do contrato está alinhada aos comandos da Lei nº 14.133/21, não havendo o que reparar.

**III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade jurídica** da presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da citada Lei n.º 14.133/21, com as recomendações supra indicadas, cuja lavratura encontra-se **CONDICIONADA** à juntada da justificativa assinada pelo gestor do órgão.

É o Parecer

Aracaju, 24 de maio de 2024



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 8 / 8



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CRISTIANE TODESCHINI  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SBBL-YHX3-KYHH-XCE3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- CRISTIANE TODESCHINI - 24/05/2024 10:31:55 (Docflow)



## GOVERNO DE SERGIPE

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 1/1

#### Despacho nº 78/2024-JUCESE

Processo nº: 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Assunto: Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças). Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Estimada Procuradoria,

Ao tempo que renovamos os votos de estima consideração, após tratativas, a Gerência de Compras e Contratações devolve o presente processo para análise e colaboração, nos termos da documentação apensada, de acordo com a legislação vigente, bem como preceitos constitucionais e administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Aracaju, 24 de maio de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes  
Assistente Técnico Administrativo

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGOK-SDX3-BEOX-RNST



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes - 24/05/2024 12:31:09 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 1 / 9

**PARECER JURÍDICO Nº 403/2024-PGE**

Processo nº 202/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Assunto: Contratação Direta. Licitação Dispensável. Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças). Inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/21.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I. RELATÓRIO**

Objetiva a JUCESE a contratação "de serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrente", ao custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a despesa pública em R\$ 36.000,00 (1 exercício financeiro) pelo prazo de 30 meses.

Instruem os autos documento de formalização da demanda (DFD), justificativa do gestor, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), pesquisa de preços, inscrição I-Gesp e declarações orçamentárias, mapa de riscos, certidões de regularidade fiscal,

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 2 / 9

minuta contratual e análise técnica EMGETIS.

É o relatório.

**II. MÉRITO**

A capitulação da contratação se dá por dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, *litteris*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais<sup>1</sup>), no caso de outros serviços e compras;**

No Estado de Sergipe, para além do norte óbvio da Lei Federal n.º 14.133/21, somam-se às verificações legais os Decretos Estaduais n.º 342/2023 e n.º 285/2023, esmiuçados por igual pela Cartilha de Licitações, Contratos e Convênios (Manual Básico de Documentos da Fase Interna) editada pela PGE/SE em 2023.

Destacados da fase de planejamento (preparatória da contratação direta), identificamos que a Administração cumpriu com os requisitos legais, uma vez que (a) apresentou DFD, (b) Termo de Referência, (c) Justificativa, (d) declarações orçamentárias, (e) Estudo Técnico Preliminar (f) certidões de regularidade fiscal e (g)

---

1 Decreto n.º 11.871/2023: **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 3 / 9

Análise de Riscos, nos termos do art. 24, §1º, I e art. 99, inciso I, do Decreto Estadual n.º 342/2023.

Entende-se que foram observados os procedimentos prévios exigidos pela legislação de regência quanto à fase de planejamento, haja vista a definição clara do objeto, o fundamento do ajuste, a quantidade estimada, a justificativa da contratação, previsão de data a ser solvida, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação.

Aliás, quanto a este último ponto, destacamos que a pesquisa de preços veio encartada tanto no DFD quanto no TR e Mapa de Preços, a comprovar alinhamento com arts. 44 ad usque 49 do Decreto Estadual n.º 342/2023 e, especialmente, art. 99, VII c/c §1º do mesmo diploma, *litteris*:

**Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

.

**VII - justificativa de preço;**

.

**§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.**

O Mapa Comparativos de Preços de fls.57 demonstra que, a despeito de ser o procedimento caso de dispensa de licitação, houve efetiva pesquisa de preços e obteve o menor custo possível à Administração.

É **recomendável**, no entanto, diante da renovação anual da



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 4 / 9

licença, que a compra seja inserida no Plano de Contratações Anual, conforme exigido pelo art. 26, II, do Decreto n.º 342/2023 e art. 18, *caput*, da Lei n.º 14.133/21 e, em especial, o Decreto n.º 567/2024 que homologou a Instrução Normativa n.º 02, de 03.01.2024-SECLOG, a qual rege justamente a elaboração do Plano de Contratação Anual.

Afora isso, carece o caderno processual do ato formal de designação do (a) agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/21 c/c arts 2º e 6º, III do Decreto Estadual n.º 342/23, *verbis*:

*Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.*

*Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem a este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:*

.

*III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal de contrato;*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 5 / 9

Deverá a Autarquia, portanto, sob ordem do Exmo. Presidente, juntar aos autos as Portarias de designação do agente de contratação e do gestor e fiscal do contrato, alertando que, por força do princípio da segregação de funções previsto no art. 4º do citado Decreto Estadual n.º 342/23<sup>2</sup>, não poderá o *múnus* recair sobre a mesma pessoa.

Ressalto que a eventual falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação. Fica o alerta.

Por fim, observa-se a ausência de justificativa assinada pelo gestor do órgão, a qual deverá instruir o presente processo.

Ultrapassada a fase preambular, temos que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

---

2 Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 6 / 9

A Lei n.º 14.133/21, em melhoria considerável frente o antigo Estatuto (Lei n.º 8.666/93), previu os casos (com fundamento nesse dispositivo constitucional) em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). No caso em referência, a contratação é por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da citada Lei n.º 14.133/21.

Considerando que o valor da contratação, observado do Mapa Comparativo de Preços, foi fixado em R\$ 36.000,00 (1 exercício financeiro - 12 meses), entende-se que está dentro do limite legal permitido para a dispensa de licitação.

No que se refere aos contratos plurianuais, hipótese em apreço, importante observar que a Lei n.º 14.133/21, trouxe importante inovação, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:(...)**

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 7 / 9

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Assim, a nova lei de licitações definiu expressamente o critério do somatório do que for despendido no exercício financeiro, para fim de aferição do limite da dispensa em razão do valor.

No mesmo sentido, o Enunciado nº 50, do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

*Enunciado 50. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.*

A outra **ressalva** que se faz neste Parecer diz respeito à necessidade de **observância de publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no **Portal COMPRASNET.SE** uma vez que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 determinou que tal sítio



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 8 / 9

eletrônico oficial é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e, em particular, o Decreto Estadual n.º 342/2023 manteve o mesmo vetor, *litteris*:

**Art. 102. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Por fim, a minuta do contrato está alinhada aos comandos da Lei nº 14.133/21, não havendo o que reparar.

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, em substituição ao parecer de fls. 95/101, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade jurídica** da presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, e § 1º, inciso I da citada Lei n.º 14.133/21, com as recomendações supra indicadas, cuja lavratura encontra-se **CONDICIONADA** à juntada da justificativa assinada pelo gestor do órgão.

É o Parecer, s.m.j.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 9 / 9

Aracaju, 27 de maio de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CRISTIANE TODESCHINI  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VIXJ-GTTY-GUSR-JDDW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- CRISTIANE TODESCHINI - 27/05/2024 11:15:22 (Docflow)



Termo de Contrato nº 05/2024  
Dispensa Presencial nº 161/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 202/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato com empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças), atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-█, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Telequipe Serviços e Aluguéis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.893.150/0001-10, localizada à rua Waldemar Dantas, nº 100, bairro Grageru, CEP 49.025-300, Aracaju/SE, neste ato representada por **Aline Conceição Viana de Jesus**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG XX4.XX4-9 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.061.XXX-█, residente domiciliada na Avenida Inácio Barbosa, nº 4650, bairro Mosqueiro, CEP 49009-109, Aracaju/SE, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, **em especial inciso II, artigo 75**, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



### **Cláusula primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrentes, para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, nos limites da contratação direta dispensável, na modalidade presencial, conforme inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, independente de transcrição.

### **Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento**

O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta



Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.



#### **Cláusula quarta - Da vigência**

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir do dia 02 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula quinta – Da dotação orçamentária**

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	0580	33.90.40	1753

#### **Cláusula sexta - Da garantia contratual**

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

### **Cláusula oitava - Das penalidades e multas**



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



### **Cláusula nona - Da rescisão**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos**

O presente Contrato fundamenta-se:

1 - nos termos que constam simultaneamente:

- a) no Processo Administrativo nº 202/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE
- b) não contrarie o interesse público;



II - nas demais determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos Federais e Estaduais aplicáveis.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **Cláusula décima segunda - Da publicação.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **Cláusula décima terceira - Das alterações**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133/21, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



#### **Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

#### **Cláusula décima quinta - Do foro**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

**Jocelda Araújo Santos Fonseca**  
Presidente  
**Junta Comercial do Estado de Sergipe**

**Aline Conceição Viana de Jesus**  
Representante da Contratada  
**Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda**

ALINE CONCEICAO VIANA DE JESUS: [REDACTED] 061865 [REDACTED]  
Assinado de forma digital por ALINE CONCEICAO VIANA DE JESUS [REDACTED] 061865 [REDACTED]  
Dados: 2024.05.29 12:09:26 -03'00'

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JXOK-6V1E-KBNU-GQRO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 29/05/2024 12:34:16 (Certificado Digital)
- ALINE CONCEICAO VIANA DE JESUS - 29/05/2024 12:09:26 (Certificado Digital)

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº 161/2024**

**PROCESSO Nº:** 202/2024 - Edoc. **OBJETO:** Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrentes. **PARECER JURÍDICO:** 403/2024-PGE. **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2024. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados a partir do dia 02 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE. **CONTRATADA:** Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda. Aracaju/SE, 03 de junho de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Aracaju, 3 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OZ8Q-R6XV-WY7R-ZI2U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 03/06/2024 10:27:31 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Junho de 2024 Aracaju - Sergipe

II - Identificação:

Nº	Pesquisador	Título	Instituição de Vínculo	Vigência
1	José Aguiar dos Santos Junior	Congresso Nacional de Engenharia Mecânica - CONEM	Universidade Federal de Sergipe	A vigência do presente TO será a partir da assinatura deste, até 01 (um) dia após a participação no evento
2.	Luiz Carlos de Santana Ribeiro	71st annual North American Meetings of the Regional Science Association International (NARSC)	Universidade Federal de Sergipe	A vigência do presente TO será a partir da assinatura deste, até 01 (um) dia após a participação no evento

Aracaju/SE, 05 de junho de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento nº 05/2024, nº do processo: 678/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: Associação Cultural Quadrilha Meu Xamego, CNPJ: 27.663.860/0001-19, Objeto: Apoio Financeiro para despesas de custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento., Valor Total: R\$ 35.000,00 Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - , Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000670, Valor R\$ 35.000,00 Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Vigência: 22/05/2024 a 22/12/2024, Signatários: Administração Pública: GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Ocimária de Oliveira, CPF nº xxx.151.385-xx.

Gustavo Bastos Paixão  
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento nº 03/2024, nº do processo: 650/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: CENTRO SOCIAL SÉCULO XX, CNPJ: 13.166.673/001-68, Objeto: Apoio financeiro para despesas de custeio, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 60.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$ 60.000,00, Crédito Orçamentário: Número Empenho: 2024NE000649, Valor R\$ 60.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Vigência: 01/04/2024 a 30/07/2024, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Joel Reis de São Pedro, CPF xxx.823.045-xx.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento nº 02/2024, nº do processo: 606/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS, CNPJ: 18.224.322/0001-80, Objeto: Apoio financeiro para despesas de custeio, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 57.500,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$ 57.500,00, Crédito Orçamentário: Número Empenho: 2024NE000650, Valor R\$ 57.500,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Vigência: 01/06/2024 a 30/07/2024, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Sergio Luiz Santos Pereira, CPF xxx.169.435-xx.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Convênio nº 001/2023, nº do processo: 279/2024, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos, CNPJ: 13.069.747/0001-48, Objeto: IX Campeonato Brasileiro de Quadrilhas Juninas 2024, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Fomento a Cultura, à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2024 - R\$350.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000651, Valor R\$ 350.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0227, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Vigência: 20/05/2024 a 30/09/2024, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Hamilton Teixeira dos Santos, CPF nº xxx.929.655-xx, Aracaju, 3 de junho de 2024

Gustavo Bastos Paixão  
Diretor Presidente

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 2298/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 194-2024, justifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024 cuja finalidade é  
OBJETO: AQUISIÇÕES DE SACOS DE LIXO PARA RESÍDUOS QUÍMICOS E DE SACOS DE AUTOCLAVE DESTINADOS AOS SETORES TÉCNICOS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA  
CONTRATADA: MEDMACH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA  
VALOR TOTAL: R\$34.560,20  
VIGÊNCIA: 60 dias

BASE LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/19 e alterações posteriores.  
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Dispensa de Licitação nº 131/2024 constante do Processo Administrativo nº 2298/2022, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta da empresa MEDMACH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.608.095/0001-03.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2024.

Charles Leal Souza  
Diretor Geral Interino da Fundação de Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024  
PROCESSO Nº 1601/2023

A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, através da Comissão de Pregão, designada pela Portaria 10/2024 de 02 de janeiro de 2024 vem, por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 13/2024, oriundo do Processo de Compras nº 1601/2023, que trata do Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Solução de Penicilina - Estreptomicina, com sessão de disputa de preços marcada para o dia 05 de junho de 2024 às 09:15, restou DESERTO, tendo em vista a ausência de cadastramento de propostas no sistema eletrônico.

Aracaju, 05 de junho de 2024

Ildson Oliveira de Melo  
Pregoeiro da FSPH

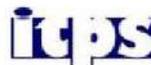
Ipesaúde

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2024**

CONTRATANTE: IPESAÚDE  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTA IZABEL - 13.025.507/0001-41  
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000.000,00  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.  
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024  
PARECER JURÍDICO Nº 228/2024 - PROJUR - IPESAÚDE  
PROCESSO Nº 015204.80312/2023-0 (EDOC 16532/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
Diretor Presidente

Itps



CONSELHO DELIBERATIVO  
RESOLUÇÃO Nº 006/2024  
DE 03 DE JUNHO DE 2024

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balançetes referentes ao mês de abril de 2024, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 03 de junho de 2024

Valmor Barbosa Bezerra  
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Jucece

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº 161/2024**

PROCESSO Nº: 202/2024 - Edoc. OBJETO: Serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica), com manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) delas decorrentes. PARECER JURÍDICO: 403/2024-PGE. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir do dia 02 de junho de 2024. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. CONTRATADA: Teleguê Serviços e Aluguéis de Máquinas, Equipamentos e Software Ltda. Aracaju/SE, 03 de junho de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 40/2024 - EXONERAR: ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA LISBOA, inscrita no CPF-957.XXX.XXX-20, no Cargo em Comissão de Assessor técnico I, símbolo CCS-08 do SERGIPEPREVIDENCIA, a partir de 05/06/2024.  
Portaria nº 41/2024 - NOMEAR: JAIANE MARILIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF: 006.XXX.XXX-30, no Cargo em Comissão de Assessor técnico I, símbolo CCS-08 do SERGIPEPREVIDENCIA, a partir de 06/06/2024.